



LEI Nº 1.467, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, E SEU ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 864, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As diárias serão fixadas com base no valor da U.F. (Unidade Fiscal) de referência do Município de Lidianópolis, vigente na data da concessão, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei, com a indicação dos respectivos valores em moeda corrente nacional.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 864, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Quando a permanência exceder 06 (seis) horas, em deslocamento a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros), poderá ser concedido o percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor da diária sem pernoite estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Quando a permanência exceder 06 (seis) horas, em deslocamento a uma distância de 81 km (oitenta e um quilômetros) a 180 km (cento e oitenta quilômetros), poderá ser concedido o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da diária sem pernoite estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 864, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Para fins de atualização dos valores expressos em moeda corrente nacional no Anexo Único, será considerado o valor da U.F. (Unidade Fiscal) de referência do Município de Lidianópolis vigente no exercício de 2026.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do
Prefeito

*GABINETE DO PREFEITO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON SPINASSI
LIDIANÓPOLIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.*

ODAIR JOSÉ BOVO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

	PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DE 181KM A 1.000KM.	Valor com Pernoite: 2.5 UF – R\$601,97 Valor sem Pernoite: 1.0 UF – R\$240,79
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ACIMA DE 1.000KM	Valor com Pernoite: 4.5 UF – R\$1.083,55 Valor sem Pernoite: 1.0 UF – R\$240,79
	VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES, ASSESSORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL, CONTROLADOR-GERAL.
ESTADO DO PARANÁ E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DE 181KM A 1.000KM.	Valor com Pernoite: 2.0 UF – R\$481,58 Valor sem Pernoite: 0.7 UF – R\$168,55
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ACIMA DE 1.000KM	Valor com Pernoite: 4.0 UF – R\$963,16 Valor sem Pernoite: 1.0 UF – R\$240,79
	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, CHEFES DE DIVISÕES, CONSELHEIROS TUTELARES, CONSELHEIROS MUNICIPAIS NÃO OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ESTADO DO PARANÁ E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DE 181KM A 1.000KM.	Valor com Pernoite: 1.8 UF – R\$433,42 Valor sem Pernoite: 0.7 UF – R\$168,55
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ACIMA DE 1.000KM	Valor com Pernoite: 3.6 UF – R\$866,84 Valor sem Pernoite: 1.0 UF – R\$240,79

Referência: U.F (R\$240,79) - 2026